

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO
MOBILIARIO DE BALNEARIO CAMBORIU

RUA 2300 N. 1287 - CENTRO - BAL. CAMBORIU - SEDE PROPIA

CONVENCAO COLETIVA DE TRABALHO 1993/1994

Pelo presente instrumento particular, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO E DO MOBILIARIO DE BALNEARIO CAMBORIU, entidade representativa da categoria profissional com base territorial nas cidades de Itapema, Porto Belo e Bombinhas, neste ato representado por seu presidente Jose Domingos Minela, e o SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL DE ITAPEMA, entidade representativa da categoria economica, neste ato representado pelo seu presidente Walter Carl Krüger, mediante as clausulas e condicoes a seguir:

01 - PRAZO DE VIGENCIA

O prazo de vigencia desta convencao e de 12 (doze) meses com inicio 01.11.93 a 30.10.94, para as clausulas de numeros 03, 04, 06, 07, 08 e 24. As demais tem vigencia prorrogada ate 30 de Outubro de 95.

02 - BASE TERRITORIAL

A presente Convencao Coletiva de Trabalho, sera aplicada nas bases dos Sindicatos acordantes.

03 - CORRECAO SALARIAL

As empresas abrangidas pela presente Convencao Coletiva, concederao a todos os empregados, reajuste equivalente a o indice divulgado pelo INPC, no periodo acumulado de 01.11.92 a 30.10.93, os empregados admitidos apos 11.92, terao seu reajuste proporcional a admissao.

04 - PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

A partir e durante a vigencia desta Convencao os integrantes da categoria profissional, passara a ter como piso da categoria, dentro do contrato de experiencia:

Profissionais CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros reais)

Meio Oficiais CR\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzeiros reais)

Serventes e outros CR\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil cruzeiros reais) por mes. Apos a experiencia:

Profissionais CR\$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil

cruzeiros reais)

Meio Oficiais CR\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzeiros reais)
Serventes e outros CR\$ 31.000,00 (Trinta e um mil cruzeiros reais) por mes

Paragrafo I - Os profissionais pintores, terao direito a um adicional de 10% da sua remuneracao a titulo de insalubridade, devido a quimica que os mesmos manuseiam.

Paragrafo II- Os pisos de categoria a partir de Dezembro de 1993 a Outubro de 1994 terao seu valores corrigidos com aplicacao do INPC do mes anterior.

05 - MORA SALARIAL

O nao pagamento dos salarios ate o quinto dia util de cada mes subsequente a competencia, importara na sua atualizacao monetaria na ordem de 1% ao dia de atraso, mais a correcao monetaria, ate a efetivacao do pagamento e revertera em beneficio do empregado.

Paragrafo unico - Os mensalistas entre o dia 20 e 25 de cada mes, recebe adiantamento de 40% de seu salario normal.

06 - PREMIO DE TEMPO DE SERVICO

Durante a vigencia da presente Convencao Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores da categoria profissional que completar, cinco, dez, quinze, vinte, vinte e cinco, trinta, trinta e cinco anos de servico na mesma empresa os mesmos farao jus a um premio, equivalente a sua remuneracao mensal no mes em que completar os anos acima, com o prazo do pagamento ate o quinto dia util do mes subsequente ao vencimento.

07 - HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinarias serao acrescidas do adicional de 50% de segunda a sabados, domingos e feriados 100%.

08 - FERIAS PROPORCIONAIS

Fica assegurado ao empregado que pedir demissao e que tenha menos de um ano de trabalho e superior a seis meses, o direito de perceber 01/12 avos de ferias por mes ou fracao igual ou superior a quinze dias trabalhados.

09 - FERIAS COLETIVAS E COMPENSACAO

Os dias vinte e cinco de Dezembro e 01 de Janeiro, nao serao computados nos dias de ferias, podendo a empresa fazer acordos de compensacoes com os trabalhadores, para nao trabalharem no dia vinte e quatro e trinta e um de

Dezembro, com comunicacao ao sindicato profissional.

10 - CONTRATO DE EXPERIENCIA

As empresas fornecerao aos empregados, contra recibo dos contratos de experiencia e somente terao validades quando anotados na carteira de trabalho dos empregados, inclusive o prazo de prorrogacao sob pena de nulidade do mesmo.

11 - ANOTACAO NA C.T.P.S.

As empresas anotarao nas Carteira de Trabalho, a funcao efetivamente exercida e o salario percebido, sem emenda ou rasuras.

12 - ANTECIPACAO DO DECIMO TERCEIRO SALARIO

Antecipacao do percentual de 50% do decimo terceiro salario dos empregados que requeiram ate dez dias antes do inicio das ferias.

13 - CONTROLE NO HORARIO DE TRABALHO

As obras que possuir mais de dez empregados a empresa e obrigada a manter o relógio de ponto mecanico, onde os proprios empregados batem seu cartao, nao serao permitido livros pontos sem autenticacoes do Ministerio do Trabalho ou da entidade sindical profissional, nos locais onde tiver menos de nove empregados.

14 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerao a seus empregados comprovantes do pagamento do salario, contendo todas as especificacoes das verbas pagas com a respectiva data de recebimento.

15 - JORNADA DE TRABALHO

A carga horaria normal fica estipulada em 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho por semana, dividida nos cinco dias ou seja de segundas as sextas feira.

16 - PROTECCAO AO TRABALHADOR

No primeiro dia de trabalho o trabalhador recebera instrucoes sobre a prevencao, seguranca e higiene do trabalho. As empresas serao obrigadas a manter medidas de protecao coletiva e individual nos termos da legislacao em vigor, caso o empregado nao cumpra as disposicoes e zele pelos materiais recebidos, ficarao sujeitos as penalidades legais, sendo que nenhum trabalhador e obrigado a trabalhar sem os seus materiais de seguranca.

17 - HIGIENE NOS LOCAIS DE TRABALHO

As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiro, mesa para refeições e água potável.

18 - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO OU EM AUXÍLIO DOENÇA

Fica assegurada a estabilidade de Sessenta(60) dias ao empregado que retornar da previdência social, por ter sido encostado por auxílio doença. E um (01) ano de estabilidade ao empregado encostado por acidente de trabalho nos termos do art. 118 da lei n. 8.213/91.

19 - SERVIÇO MILITAR

As empresas garantirão o emprego do trabalhador em idade de serviço militar obrigatório, desde que decidida sua incorporação através do exame físico e mental até o máximo de noventa (90) dias após a sua baixa, salvo rescisão por justa causa comprovada.

20 - ESTABILIDADE À GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a garantia de emprego e salário até 120 dias após a alta do salário maternidade.

21 - LICENÇA AO EMPREGADO ESTUDANTE

As faltas de empregados estudantes em dias de exames ou vestibular, cujos os horários coincidir com o horário de trabalho, desde que prestados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, pre-avisado com antecedência de 72hs e comprovadas posteriores, serão abonadas pelas empresas.

22 - AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP

Todos os trabalhadores da categoria terão direito a folga para recebimento do PIS, devendo apresentar a carteira de trabalho no departamento pessoal para verificação do direito e local de recebimento e o lapso de tempo necessário sendo o máximo um dia.

23 - APOSENTADORIA

Não poderá ser dispensado da empresa o empregado que possuir 05 (cinco) ou mais anos de serviço na mesma empresa, se na data da dispensa estiver a 03 (três) anos de completar o tempo de serviço para aposentadoria, quer especial ou tempo de serviço, ressalvando-se os casos de dispensas por justa causa, pedido de demissão do empregado, acordo entre as partes, transferência de empresa, encerramento de atividades ou paralisação do setor da atividade dos empregados.

24 - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS

As rescisões de contratos de trabalho de período superior a seis (06) meses de trabalho, serão submetidas a homologação pelo ou com assistência da entidade sindical em toda base territorial dos sindicatos acordantes, na sub sede da entidade profissional a rua 145 n-70 -centro Itapema, nas segundas, quartas e sextas feiras das 13:30 as 18hs.

25 - DISPENSA DO AVISO PREVIO

Fica o empregado desobrigado do cumprimento do aviso previo quando este for dado pela empresa, se durante o aviso o mesmo conseguir novo emprego, recebera somente os dias trabalhado. Do mesmo modo ao pedir demissao e tendo conseguido novo emprego, fica desobrigado do cumprimento ate o final, recebendo os direitos sem nenhum desconto a este titulo, os dias nao trabalhado nao incidirao nas verbas rescisórias. A comprovacao do emprego se fara atraves de declaracao a punho pelo proprio empregado e no caso dos analfabeto pelo sindicato e a empresa tera prazo de dez dias para acerto das verbas rescisórias, quando os pedidos de demissoes for superior a dez empregado a empresa tem o prazo do final do aviso para o pagamento.

26 - GARANTIAS SINDICAIS

As empresas franqueiam e autorizam o acesso do presidente do sindicato profissional ou de um dirigente sindical no exercicio de suas funcoes credenciados pelo presidente, mas sem perturbarem o bom andamento dos servicos nas obras.

Pragrafo Unico - Todas as obras terao que ter um quadro para o sindicato fixar as comunicacoes, panfletos aviso e outros, nao serao permitidos reunioes coletivas no horario funcional nos canteiros de obras podendo fazer fora do horario de trabalho.

27 - REPRESENTANTES SINDICAIS

Nas empresas com mais de duzentos e cinquenta (250) empregados e assegurado eleicao de um representante dos empregados, com finalidade exclusiva de promover-lhes entendimento direto com os empregados sob a direcao da entidade sindical profissional.

28 - ELEICAO DA CIPA

As empresas que nessecitarem de orientacao sobre a fundacao, eleicao e procedimento em relacao a CIPA, deverao solicitar o sindicato profissional, com antecedencia de 05 dias.

29 - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a descontarem de seus empregados sindicalizados ou não, pertencente a categoria profissional de conformidade com o aprovado em assembleia específica em cumprimento ao art. 8 inciso 4 da Constituição Federal, o valor equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração do mês de Novembro, Março e Julho e recolhido através de guias fornecidas pelo sindicato profissional nas agências da C.E.F. até o quinto dia útil do mês subsequente ao desconto.

PARAGRAFO I - O não desconto no mês correspondente isenta o empregado de descontos futuros, ficando a empresa responsável pelo pagamento dos valores com a devida correção monetária e juros de 1% ao dia de atraso até a efetivação do pagamento.

PARAGRAFO II - Qualquer divergência quanto a este desconto, será resolvido entre o sindicato e os empregados inconformados, uma vez que as empresas são meras intermediárias na arrecadação destes valores.

30 - CONTRIBUICAO CONFEDERATIVA (PATRONAL)

As empresas pertencentes a base territorial do SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL de Itapema de conformidade com o aprovado em assembleia geral em cumprimento do Art. 8 inciso 4 da constituição federal recolherão os seguintes valores:

Quarenta (40) UFIR mensais com vencimento dia 15 do mês subsequente a parit da vigência desta. As guias serão fornecidas pela entidade.

PARAGRAFO UNICO - As empresas pertencentes a base territorial do SINDUSCON de Itapema que deixarem de repassar contribuições, sofrerá acréscimo de 1% mês, correção monetária, por base o valor do CUB mensal, multa de 20%. A cobrança será feita por todos os meios possíveis e previstos em lei, conforme a assembleia geral extraordinária.

31 - DESCONTO E RELACAO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão em folha de pagamento, a crédito do sindicato profissional, o valor relativos as mensalidades fixadas aos associados, mediante expressa escrita autorização do empregado. O repasse das mensalidades descontadas se dará até o dia 10 do mês subsequente, instruído com relação nominal dos empregados que sofrerem o desconto.

32 - RELACAO DOS EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Patronal e este repassará ao Sindicato profissional, nos meses de Novembro, Março e Julho, relação dos empregados das empresas, contendo o dia de admissão, função.

137
33 - AUXILIO FUNERAL

As empresas pagarao aos dependentes do trabalhador falecido, seja por morte natural ou acidental a importancia de CR\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros reais). As empresas que optarem em fazer seguro devida e que nao descontarao as mensalidades de seus empregados, ficam isentas de tal pagamento, desde que o valor do premio seja superior ao valor mencionado.

PARAGRAFO UNICO - O valor acima tera reajustamento mensal pelo INPC do mes anterior, a partir de Dezembro de 1993, inclusa o INPC do Novembro/93 ate o termino da presente Convencao coletiva.

34 - VALE FARMACIA

Os trabalhadores pertencentes a categoria profissional, que necessitarem de medicamentos (remedios) para tratamentos de sua doenca e de seus familiares, as empresas fornecerao um adiantamento de salario no valor dos mesmos, desde que comprovada atraves de receita medica e nota fiscal da farmacia, ate o valor maximo de 50% do saldo do salario.

35 - PRORROGACAO

Serao realizado na seguinte base: A prorrogacao desta convencao somente se fara possivel avendo mutuo e reciproco acordo e interesse das partes e apos aprovacao pelas respectivas assembleias gerais, de conformidade no disposto no Art. 615 da CLT.

36 - REVISAO

No mes de Abril de 1994, serao revistas as clausulas economicas, ou de qualquer momento quando as condicoes mostrarem injustas e se tornarem inaplicaveis, ou por denuncia da DRT/SC.

37 - DIREITO E DEVERES

Todos os trabalhadores e empresas abrangidas por esta Convencao Coletiva de Trabalho, associado ou nao das entidades convenientes, deverao acatar e aplicar as normas nelas contidas, na conformidade com a legislacao em vigencia.

38 - PENALIDADES

No que for aplicavel fica estabelecida uma multa de 10% do salario minimo por infraccao e pelo nao cumprimento de qualquer das clausulas desta convencao, desde que apos notificacao por escrito a empresa nao cupra no prazo de 20 dias subsequente a comunicacao, revertida a multa para o sindicato profissional e Patronal e para os empregados em partes iguais; quando for caso

PARAGRAFO I - Se a infracção for pelo não recolhimento de qualquer parcela devida aos sindicatos a multa será integral a entidade, os débitos serão corrigidos pelo art. 600da CLT., e mais honorários advocatícios.

PARAGRAFO II - Exclui-se a notificação no momento que ocorrer a rescisão contratual do empregado.

39 - DIVERGENCIAS

As divergências na aplicação e cumprimento dos presentes dispositivos será solucionados em primeiro grau, pela diretoria dos sindicatos convenientes e as empresas em geral.

PARAGRAFO UNICO - Na impossibilidade de solução os acordantes acordam e elegem a JCJ de Bal. Camboriú, como órgão competente para apreciar, julgar os cumprimentos de todas as cláusulas do presente instrumento, inclusive as cobranças das contribuições devidas aos sindicatos.

40 - DEPOSITO DESTE DOCUMENTO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, será depositada na DRT/SC., somente passará a ter validade após o seu depósito, segundo o parágrafo primeiro do Art. 615 da CLT., obedecendo o seu prazo de vigência estipulado em sua cláusula primeira.

41 - LICENÇA PATERNIDADE

Salvo disposição legal posterior mais benéfica, assegura-se a licença paternidade pelo prazo de cinco(5) dias, ou seja o dia do nascimento do filho e mais quatro (4).

42 - LIBERACAO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais da entidade profissional, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, sem prejuízo de sua remuneração, inclusive reflexos de horas, no total de 07 (sete) dias por ano, somente a entidade profissional deverá comunicar a empresa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

43 - VALE TRANSPORTE

Fica estabelecido a obrigatoriedade do fornecimento do vale transporte, a todos os empregados que solicitarem, desde que comprovem a necessidade, gratuitamente.

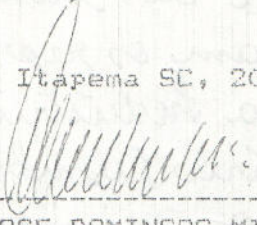
44 - EXAME MEDICOS

Serão obrigatório os exames médicos admissional, periódico e demissional, por conta do empregador conforme norma regulamentadora sete.

M

E, por estarem de acordo, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em cinco vias de igual teor e forma, para que surta seus reais e legais efeitos.

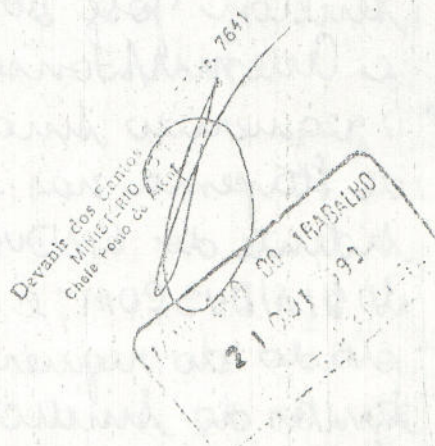
Itapema SC, 20 de Outubro de 1993



JOSE DOMINGOS MINELA
S I T I C O M



WALTER CARL KRUGER
SINDUSCOM - ITAPEMA.



Ata da reunião da negociação coletiva de trabalhadores
Ata da reunião realizada no dia vinte e hum de outubro
de mil novecentos e noventa e três, às nove e trinta horas,
na sala de reuniões do Posto de Atendimento do ministé-
rio do Trabalho de Itajaí-SC, sob a mediação do Fiscal
do Trabalho Ivanir dos Santos Soar, chefe do PT
Itajaí-SC. Compareceram os representantes do Sindicato
dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do
Imobiliário de Balneário Camboriú nas pessoas do
senhor José Domingos Minella - presidente do SITICOM
e Ademir A. Fonseca - secretário do SITICOM. Representando
o requerido Sindicato da Indústria da Construção Civil
de Itajaí nas pessoas do senhor Walter C. Krüger pre-
sidente do SINDUSCOM, João Amadeu Russi vice-presidente
do SINDUSCOM; e o senhor Onésio Pedro da Cunha asso-
ciado do requerido. Deixaram de comparecer os represen-
tantes do Sindicato da Indústria da Construção Civil de
Balneário de Camboriú. Foi apresentado o rol de reivindica-
ções pelo Sindicato requerente ao Sindicato requeri-
do SINDUSCOM (em anexo), que manifestou-se o referido sin-
dicato acordando e aceitando o referido rol com 44 cláus-
ulas, com exceção a cláusula 4ª - fixos salários da
Categoria, que não foi aceita nesta data. De comum acor-
do as partes concordam com a manutenção da data ba-
se da categoria como sendo 1º de novembro de mil nove-
centos e noventa e três. Nada mais havendo a tratar,
diz-se por cumprido o que determina o artigo 616 da
consolidação da Legislação do Trabalho. E para constar, eu, o
Escritário, Lúcia Maria Bezerra Cavalcanti, assino a presente
ata, em duas vias, uma para cada parte.

conferir como original

Escritório do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Imobiliário de Balneário Camboriú

Mil...

2001